



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB
GABINETE DA PREFEITA**

Lei nº 203/2016

Salgado, 31 de Março de 2016

**ESTABELECE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do Município de Salgado, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais Legislações pertinente.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei 203/2016 de 31 de Março de 2016.

Art. 1º- Esta Lei tem como objetivo o de proporcionar reajuste no vencimento dos servidores do município, que percebe vencimento de um salário mínimo, tendo validade no âmbito do Município de Salgado–PB.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 11,67% (onze inteiro e sessenta e sete décimos) por cento, aos servidores que percebem vencimento de até um salário mínimo, da Prefeitura Municipal de Salgado.

Parágrafo Único – O reajuste constante no caput deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor que tem retribuição pecuniária de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), passando a receber R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validades a partir de primeiro de janeiro de 2016, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante do menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Salgado do Paraíba – PB, em 31 de março de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'DCF Morais', written over a horizontal line.

Debora Cristiane Farias Morais
Prefeita Municipal